

Estatuto

*Associação de Usuários de Recursos
Hídricos da Bacia Hidrográfica do
Rio Jordão-PR*

ÍNDICE

<i>CAPÍTULO I</i>	
Disposições Institucionais	
<i>CAPÍTULO II</i>	
Objetivos Sociais e Competências	
<i>CAPÍTULO III</i>	
Associados	
<i>CAPÍTULO IV</i>	
Direitos dos Associados	
<i>CAPÍTULO V</i>	
Deveres dos Associados	
<i>CAPÍTULO VI</i>	
Infrações e Penalidades	
<i>CAPÍTULO VII</i>	
<i>Estrutura e Organização Administrativa</i>	
<i>CAPÍTULO VIII</i>	
Patrimônio e Recursos Financeiros	
<i>CAPÍTULO IX</i>	
Reforma do Estatuto	
<i>CAPÍTULO X</i>	
Extinção da ASSOCIAÇÃO	
<i>CAPÍTULO XI</i>	
Disposições Gerais e Transitórias	
<i>CAPÍTULO XII</i>	
Disposições Finais	

CAPÍTULO I

Disposições Institucionais

Seção I

Da Natureza, Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão-PR, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma sociedade de natureza civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de interesse social, que reger-se-á pelas leis do País e pelas disposições do presente Estatuto.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, tem sede e domicílio na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, Brasil, provisoriamente na Av. Wilson Luiz Siqueira Martins, 577.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se a associação ou sociedade civil congênere no Estado do Paraná, em outros estados da Federação e a entidades privadas do exterior, por decisão de sua Diretoria Executiva, observadas as normas constantes deste Estatuto.

§ 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

..... Seção II

Da Delimitação da Área Geográfica de Atuação

Art. 3º - A área geográfica de atuação da ASSOCIAÇÃO corresponde à totalidade da área de drenagem da Bacia do Rio Jordão, descrita e delimitada pela cartografia da SUDERHSA, conforme mapa anexo, incluindo todas as sub-bacias de seus formadores e afluentes desde suas nascentes na Serra da Esperança até sua foz no Rio Iguaçu, perfazendo uma área total de 4.048 km².

Parágrafo único - Esta área envolve total ou parcialmente os municípios de Guarapuava, Pinhão,, Inácio Martins, Cândói, Reserva do Iguaçu e Foz do Jordão.

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais e Competências

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo social congregar diferentes usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, fundamentalmente com vistas a promover a proteção e a conservação desses recursos hídricos, para que sejam asseguradas suas disponibilidades quantitativas e qualitativas, no presente e para as gerações futuras.

§ 1º - Tendo em vista o cumprimento de seu objetivo social disposto no *caput*, a ASSOCIAÇÃO empreenderá suas ações e atividades observando as disposições da legislação nacional e estadual relativas ao gerenciamento dos recursos hídricos, em especial a Lei Nacional nº 9.433 de 08 de

janeiro de 1997 e a Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999, bem como os regulamentos correspondentes.

§ 2º - Na consecução de seu objetivo social, a atuação da ASSOCIAÇÃO pautar-se-á:

- I. pela observância de práticas adequadas de proteção ao meio ambiente e pela promoção continuada do desenvolvimento sustentável em sua área geográfica de atuação;
- II. pelo interesse no conhecimento e na difusão junto aos diferentes usuários de recursos hídricos e à comunidade em geral, sem distinções, da situação relativa às disponibilidades hídricas das bacias de sua área geográfica de atuação e das possíveis alternativas para o seu equacionamento;
- III. pelo privilégio à construção de parcerias mediante os competentes convênios, contratos, contratos de gestão e termos de parceria, a serem celebrados com os agentes públicos e privados envolvidos com as questões de recursos hídricos, notadamente com órgãos e entidades com responsabilidades legalmente estabelecidas sobre essa matéria;
- IV. pela busca de soluções conjuntas, sob responsabilidades compartilhadas entre o governo e a sociedade, inclusive no que concerne ao planejamento para o uso adequado dos recursos hídricos e ao estabelecimento de mecanismos para o financiamento de intervenções; e,
- V. pela representação e defesa dos interesses de seus associados, inclusive de municípios que assim o autorizem, bem como de interesses difusos relacionados aos recursos hídricos da bacia do Rio Jordão, por intermédio dos meios administrativos e judiciais cabíveis.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens em decorrência da participação em seus processos decisórios.

Art. 5º - Tendo como finalidade o pleno cumprimento de seu objetivo social e observando as possibilidades abertas pela legislação pertinente ao gerenciamento dos recursos hídricos, a ASSOCIAÇÃO poderá apresentar-se ao Governo do Estado do Paraná e ao Governo Federal, com vistas ao exercício de atribuições e competências inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, em particular quando na condição de Unidade Executiva Descentralizada, tal como definida em lei estadual .

§ 1º - Inscrevem-se dentre as atribuições e competências referidas no *caput*, de interesse da ASSOCIAÇÃO para os fins de seu objetivo social, pelo menos as que seguem :

- I. promover e colaborar com estudos e pesquisas de apoio à gestão dos recursos hídricos, proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável em sua área geográfica de atuação;
- II. elaborar, e após a aprovação do respectivo Comitê, implementar o Plano de Bacia Hidrográfica;
- III. participar do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos relativo à sua área geográfica de atuação, em cooperação com as entidades estaduais responsáveis;
- IV. manter cadastro dos usuários de recursos hídricos dentro de sua área geográfica de atuação, em cooperação com as entidades estaduais responsáveis;
- V. efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- VI. analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e encaminha-los à instituição financeira responsável pela administração destes recursos;
- VII. acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos em sua área geográfica de atuação;
- VIII. propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica:
 - a) *o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo usos preponderantes;*
 - b) *os valores a serem cobrados pelo direito de uso de recursos hídricos;*
 - c) *o plano de aplicação dos recursos disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;*
 - d) *o rateio do custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;*
 - e) *a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;*
 - f) *a probabilidade associada à vazão outorgável em cada trecho de curso de água;*
- IX. identificar e informar ao órgão executivo e de coordenação central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR, sobre as infrações à legislação relativa ao gerenciamento de recursos hídricos, bem como aos regulamentos e normas dela decorrentes;

- X. elaborar a proposta de seu orçamento incluindo a previsão de recursos públicos transferíveis à conta de Contratos de Gestão e Termos de Parceria, e submetê-la à aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XI. prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica da sua área geográfica de atuação, em consonância com as previsões de seu orçamento;

§ 2º - As atribuições e competências a serem exercidas pela ASSOCIAÇÃO no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, serão especificadas mediante os competentes Contratos de Gestão ou Termos de Parceria.

§ 3º - Para o cumprimento de seus objetivos sociais a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I. adquirir bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações que entender necessários, os quais poderão integrar o seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou parcerias de qualquer natureza, compatíveis com os seus objetivos sociais, assim como receber auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, ou de órgãos e entidades internacionais ou estrangeiras; e,
- III. dar conhecimento público sobre os objetivos e resultados de sua atuação.

CAPÍTULO III

Associados

..... *Seção I*

Das Modalidades de Associados

Art. 6º - São previstas as seguintes modalidades de associados:

- I. Efetivos;
- II. Especiais; e,
- III. Beneméritos.

§ 1º - A admissão como associado será formalizada mediante aprovação do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, sendo condição essencial ao exercício dos direitos que lhe são assegurados por este Estatuto.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de associados.

..... *Seção II*

Da Admissão e Inclusão nas Modalidades de Associados

Art. 7º - A admissão como associado efetivo, a ser formalizada mediante aprovação do Conselho de Administração, é garantida a todos os usuários de recursos hídricos, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, outorgados na área geográfica de atuação da ASSOCIAÇÃO e classificados de acordo com as seguintes categorias de utilização:

- I. abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- II. drenagem e resíduos sólidos urbanos;
- III. hidroeletricidade;
- IV. captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- V. agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura; e,
- VI. navegação, lazer, recreação e outros usos não consuntivos.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Estatuto, usuário de recursos hídricos é toda pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, cujo uso caracterizado na área de abrangência da Bacia altere em termos quantitativos ou qualitativos, o regime natural dos corpos de água superficiais ou subterrâneos e que, em decorrência esteja sujeita à obtenção de outorga de direito de uso desses, a ser concedida pelo órgão competente, passando a estar por consequência, sujeita à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Art. 8º - Serão admitidos como associados especiais, após a aprovação formal do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, todos os usuários isentos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Art. 9º - Passam a ser admitidos como associados efetivos, após a aprovação formal do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, respectivamente:

- I. o cônjuge sobrevivente e o herdeiro ao qual for adjudicada a outorga de direito de uso de recursos hídricos, representados pelo espólio, enquanto não ultimada a partilha, e o companheiro ou companheira de usuário de recursos hídricos que tiver esta condição reconhecida judicialmente;
- II. as pessoas jurídicas sucessoras por força de lei, de usuários de recursos hídricos da Bacia; e,
- III. os associados especiais que deixarem a condição de isentos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

Art. 10 - Poderão ser admitidos como associados beneméritos da ASSOCIAÇÃO, as pessoas físicas ou jurídicas que forem julgadas merecedoras deste título por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, em razão de haverem efetuado doações de vulto à ASSOCIAÇÃO, concorrido com os seus serviços para o incremento de sua finalidade ou de seu patrimônio, ou por prestarem ou lhe terem prestado relevantes serviços técnicos, profissionais, financeiros ou científicos, ou ainda por terem aportado investimentos substantivos em prol dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão.

CAPÍTULO IV

Direitos dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. participar das Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO, ordinárias e extraordinárias, para propor, conhecer, discutir, examinar, votar e aprovar os assuntos que nelas sejam tratados em consonância com os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- II. concorrer para o exercício de cargo de membro efetivo ou suplente dos Conselhos de Administração e Fiscal da ASSOCIAÇÃO, como também para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente na Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;
- III. encaminhar propostas que sejam do interesse da ASSOCIAÇÃO, para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembléia Geral;
- IV. obter subsídios técnicos junto à ASSOCIAÇÃO para apoio à defesa de seus direitos individuais de usuário de recursos hídricos;
- V. ter acesso a dados estatísticos, legislação e demais documentos técnicos existentes, relacionados com os recursos hídricos na área de atuação da ASSOCIAÇÃO; e,
- VI. acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO em convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e parcerias por esta celebrados com terceiros, denunciando ou representando perante o Conselho de Administração quaisquer irregularidades.

CAPÍTULO V

Deveres dos Associados

Art. 12 - São deveres dos associados efetivos:

- I. respeitar o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, as decisões e normas baixadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva e o seu Regimento Interno;

- II. pautar sua atuação pela observância da legislação pertinente às Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e respectivos regulamentos;
- III. comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias sempre que for convocado, examinando e discutindo os temas nelas tratados;
- IV. adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pela ASSOCIAÇÃO, relacionadas com o uso adequado da água, utilização e conservação do solo, e a proteção das condições ambientais livres de poluição de quaisquer origens;
- V. pagar os valores estipulados para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e as parcelas relativas aos investimentos nas obras de infra-estrutura de uso múltiplo dos recursos hídricos da Bacia, de interesse comum ou coletivo, bem como as despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infra-estrutura da ASSOCIAÇÃO;
- VI. pagar as parcelas de empréstimos destinados à aquisição de bens, obras e serviços ,equipamentos e instalações que lhe tenham sido financiados no interesse de seu uso de recursos hídricos da Bacia do Rio Jordão;
- VII. proporcionar no âmbito da sua respectiva atividade, facilidades à execução de trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação de obras e instalações de interesse para o bom gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia do Rio Jordão;
- VIII. submeter ao Conselho de Administração questões, pendências ou conflitos relativos ao gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia do Rio Jordão, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir as decisões decorrentes;

Art. 13 - À exceção do pagamento decorrente da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, referida no inciso V do Artigo 12 deste Estatuto, os associados especiais estarão submetidos aos mesmos deveres dos associados efetivos, inclusive ao pagamento de parcelas relativas aos investimentos nas obras de infra-estrutura de uso múltiplo dos recursos hídricos da Bacia do Rio Jordão, de interesse comum ou coletivo, bem como as despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infra-estrutura da ASSOCIAÇÃO.

Art. 14 - Os associados beneméritos deverão zelar pela manutenção do conceito e das ações e contribuições em favor da gestão dos recursos hídricos, que lhes propiciaram tal reconhecimento.

CAPÍTULO VI

Infrações e Penalidades

Art. 15 - Os associados são passíveis de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social por infração aos dispositivos contidos neste Estatuto.

§ 1º - A tipificação das infrações, respectivas penalidades e correspondentes procedimentos administrativos, serão objeto do Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, que o aprovará em ato próprio.

§ 2º - A exclusão do quadro social poderá ocorrer, após a deliberação do Conselho de Administração, em razão:

- I. do reiterado não cumprimento por parte do associado, dos termos da outorga que lhe foi concedida, atestado mediante lavra de seguidas advertências e suspensão determinadas pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO; e,
- II. do reiterado não cumprimento dos deveres de associado, em especial daqueles relativos à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e aos demais ônus decorrentes de sua condição de associado, conforme previstos nos incisos V e VI do Artigo 12 e nos Artigos 13 e 14 deste Estatuto.

§ 3º - O detalhamento dos procedimentos administrativos para a inclusão dos associados que cumprirem os critérios definidos no Artigo 7º deste Estatuto, bem como para a sua advertência, suspensão e exclusão, será objeto de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VII

Estrutura e Organização Administrativa

Seção I

Dos órgãos integrantes

Art. 16 - A estrutura organizacional responsável pela direção superior da ASSOCIAÇÃO é composta pelos seguintes órgãos :

- I. Assembléia Geral de Associados;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e,
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e os titulares de cargo da Diretoria Executiva, responderão civil e criminalmente por violação da lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, eximindo-se de obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão.

§ 2º - É vedada a acumulação pessoal de funções e de cargos nos órgãos que integram a estrutura organizacional da ASSOCIAÇÃO;

§ 3º - Os Conselheiros, titulares ou suplentes, dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão remuneração pelos serviços que, nessa condição prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nos termos de valor proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 4º - Os integrantes da Diretoria Executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, perceberão remuneração, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde atuam.

Seção II

Da Assembléia Geral de Associados

Art. 17 - A Assembléia Geral dos Associados é a unidade máxima e soberana da ASSOCIAÇÃO, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto, tendo por competência assumir o posicionamento da ASSOCIAÇÃO perante o seu contexto social externo, decidir sobre seus conflitos internos e assuntos relativos aos seus objetivos sociais, no sentido de sua defesa, desenvolvimento e sobrevivência, enquanto organização social.

Art. 18 - À Assembléia Geral de Associados competirá privativamente, respeitados os dispositivos da legislação interveniente em seu objetivo social:

- I. aprovar, alterar ou modificar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO;
- II. aprovar normas relativas ao processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, bem como estipular a ajuda de custo dos Conselheiros, na forma definida pelo § 3º do Artigo 16 deste Estatuto;
- III. eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os titulares dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do seu exercício financeiro;
- VI. autorizar a instituição de outras categorias de associados, além das previstas neste Estatuto;
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO;

- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre a sua dissolução ou liquidação;
- IX. eleger e destituir liquidantes julgando-lhes as contas;
- X. ratificar a celebração dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, referidos no Artigo 5º deste Estatuto, com o objetivo de obter delegação, por parte do Poder Público, de atribuições e competências inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, particularmente quando na condição de Unidade Executiva Descentralizada, tal como definida em lei estadual; e,
- XI. aprovar os valores relativos à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e o Plano de Bacia Hidrográfica apresentados pelo Conselho de Administração, para encaminhamento à apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XII. examinar e julgar recursos que lhe sejam interpostos ou submetidos nos termos deste Estatuto.

Art. 19 - As Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por seu Conselho de Administração.

§ 1º - As Assembléias Gerais poderão também ser convocadas:

- I. pelo Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, se o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO deixar de atender no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser examinada e discutida; e,
- III. por qualquer associado efetivo em pleno gozo de seus direitos, quando o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO ou o seu Conselho Fiscal retardarem por mais de 90 (noventa) dias a convocação de Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da divulgação de seu anúncio.

§ 3º - O edital de convocação de Assembléia Geral deverá conter a sua natureza, se ordinária ou extraordinária, o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de associados existentes em condições de votar na data de sua divulgação, exceto quando convocada na forma dos incisos II e III do § 1º deste Artigo.

§ 4º - Em se tratando de reforma do Estatuto, o edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria a eles correspondente.

§ 5º - O edital será afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, publicado em jornal de grande circulação na sua área geográfica de atuação e sempre que possível, enviado diretamente aos associados.

§ 6º - As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente às matérias constantes do edital ou que com estas tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto nele não previsto.

§ 7º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nelas discutidas os associados que estejam em dia com os seus deveres de associado, bem como em pleno gozo de seus direitos perante a ASSOCIAÇÃO.

§ 8º - A presença dos associados será registrada em livro próprio no qual constarão sua assinatura e o número de sua matrícula.

Art. 20 – A Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados com direito a voto e em segunda convocação, instalada 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

§ 1º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias que não se realizarem por falta de quorum após duas convocações regulares, poderão ser convocadas com antecedência mínima de três dias e serão instaladas com qualquer número de associados, devendo o edital indicar essa circunstância.

§ 2º - A definição do quorum para instalação e validade da Assembléia Geral será efetuada tomando-se por base de cálculo o número de associados indicado no edital de convocação.

§ 3º - As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§ 4º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que tiver por objeto deliberar sobre a alteração ou reforma do Estatuto, sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão da ASSOCIAÇÃO, eleição ou destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença dos associados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 (oito) dias, com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados, sendo necessários para tornar válidas as decisões, em qualquer dos 2 (dois) casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 5º - A votação será direta e procedida na forma usual, podendo a Assembléia decidir por votação secreta ou por aclamação.

§ 6º - Não poderão votar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando estiver na ordem do dia o exame para a aprovação do Relatório e da Prestação de Contas anuais da ASSOCIAÇÃO.

§ 7º - Todo associado, independentemente de sua condição, de pessoa física ou jurídica, terá direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 8º - Os associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores habilitados na forma da legislação aplicável, constituídos há menos de 6 (seis) meses da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO, ordinárias e extraordinárias, serão dirigidos preferencialmente pelo Presidente do seu Conselho de Administração ou por um presidente escolhido *ad hoc*, durante a própria reunião, ao qual caberá escolher um Secretário para assessorá-lo na condução dos trabalhos, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, os titulares da Diretoria Executiva e outros convidados especiais, exceto quando de votação relativas à prestação e aprovação de contas.

§ 1º - Assembléia Geral ordinária deverá ser realizada anualmente, no decorrer do mês de abril, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 2º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, não inseridos na pauta da Assembléia Geral ordinária.

§ 3º - Dos trabalhos e das deliberações das Assembléias Gerais de que trata este artigo, lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelos associados presentes, devendo esta ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de registro público competente.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 22 - O Conselho de Administração, órgão de direção superior da ASSOCIAÇÃO com a incumbência básica de ser o seu guardião institucional fazendo com que se cumpra com eficiência, eficácia e efetividade os seus objetivos sociais, será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, todos associados efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas na forma da legislação aplicável, de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único - Cada um dos integrantes do Conselho de Administração será oriundo e representará um dos setores usuários de recursos hídricos abaixo discriminados:

- I. abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
- II. drenagem e resíduos sólidos urbanos;

- III. hidroeletricidade;
- IV. captação industrial e diluição de efluentes industriais;
- V. agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura, em vaga que também representará os setores da navegação, lazer e recreação, além de outros usos.

Art. 23 – No âmbito da Assembléia Geral de Associados, observada a competência estabelecida no inciso II do Artigo 18 deste Estatuto, cada setor usuário escolherá internamente o seu representante junto ao Conselho de Administração, em processo que atenderá as seguintes determinações:

- I. cada setor usuário terá apenas um representante no Conselho de Administração;
- II. na eleição de representantes ao Conselho, em cada setor os votos dos associados terão peso relativo estabelecido pela ponderação entre os seguintes fatores:
 - a) proporcionalidade da vazão outorgada ao associado frente à vazão total outorgada aos associados do setor;
 - b) proporção de sua contribuição financeira à conta da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em relação à somatória das contribuições dos associados do setor; e,
 - c) outros fatores propostos e justificados pelos associados de cada setor usuário, votados e aprovados pela Assembléia Geral anterior.

Parágrafo único - Na escolha dos membros do Conselho de Administração não serão levados em conta ou considerados quaisquer qualificações, vinculações ou critérios externos aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 24 - A Assembléia Geral que eleger os membros titulares do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO também elegerá os seus respectivos suplentes.

§ 1º - No caso de eleição de pessoa jurídica para membro titular ou suplente do Conselho de Administração, caberá a esta indicar seu representante.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data de sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los, designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 25 - O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO disciplinará normas concernentes à organização administrativa, funcionamento, reuniões, processo decisório, bem como sobre a forma de publicação e circulação das decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO dará apoio logístico e administrativo para as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 26 - Ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO competirá, observados os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO e a legislação pertinente:

- I. estabelecer a política geral de atuação e os Planos Anual e Plurianual de Trabalho da ASSOCIAÇÃO, definindo diretrizes, objetivos e metas com vistas ao seu desenvolvimento e à sua organização técnica, administrativa e social;
- II. aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, com base em proposta de sua Diretoria Executiva;
- III. aprovar o orçamento correspondente ao Plano Anual de Trabalho da ASSOCIAÇÃO, bem como suas eventuais alterações e definir a aplicação de saldos de fundos constituídos, tal como previsto neste Estatuto, tendo em vista a consecução de seu objetivo social;
- IV. aprovar as normas de funcionamento e os procedimentos operacionais necessários ao exercício de atribuições e competências inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, que tenham sido delegadas à ASSOCIAÇÃO mediante Contratos de Gestão e Termos de Parceria, notadamente quanto à proposição de valores para apreciação e aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, e à arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- V. aprovar os procedimentos financeiros e contábeis relativos à amortização de investimentos realizados, bem como de pagamento das despesas anuais de manutenção da ASSOCIAÇÃO;
- VI. aprovar operações e negócios relevantes e autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO;
- VII. autorizar a Diretoria Executiva a oferecer bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO, em garantia de empréstimos e financiamentos em prol dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. autorizar a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, desde que desvinculados do gerenciamento ordinário da ASSOCIAÇÃO, conforme definido em Regimento Interno;
- IX. convocar as Assembléias Gerais de associados;
- X. propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis;
- XI. contratar e demitir a qualquer tempo, o titular do cargo de Secretário Executivo da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;

- XII. fixar o quadro de pessoal técnico, administrativo e de apoio e as respectivas tabelas remuneratórias;
- XIII. dispor sobre normas relativas à prestação de serviços da ASSOCIAÇÃO em favor de seus associados;
- XIV. baixar normas processuais internas para o exame e arbitragem de litígios e conflitos instaurados entre os seus associados ;
- XV. aprovar mediante proposta da Diretoria Executiva, normas relativas à inscrição, matrícula, advertência, suspensão ou desligamento de associado;
- XVI. aprovar normas relativas à tipificação de infrações cometidas por associados, passíveis de imposição de penalidades;
- XVII. determinar a aplicação aos associados das penalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas normas correspondentes;
- XVIII. opinar sobre qualquer assunto pertinente aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva, notadamente quando relativo ao gerenciamento de recursos hídricos de sua área geográfica de atuação;
- XIX. decidir sobre casos omissos, normatizando a sua decisão; e,
- XX. praticar as demais ações e atividades compatíveis com os objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO ou que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Art. 27 - O Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, pela maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal..

§ 1º - Perderá automaticamente o cargo o membro permanente do Conselho de Administração que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes às reuniões.

§ 3º - O Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro de questões surgidas entre os associados, notadamente nas matérias relativas aos usos múltiplos dos recursos hídricos de sua área geográfica de atuação e à correspondente cobrança pelo direito de uso, devendo ser acatadas as decisões que tomar, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após a tramitação do devido processo, regulamentado em norma própria, por ele aprovada.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva, órgão de direção superior para o planejamento, coordenação e execução dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Vice- Presidência; e,
- III. Secretaria- Executiva.

§ 1º - A Presidência será ocupada por um Diretor Presidente, a Vice- Presidência por um Diretor Vice- Presidente e a Secretaria Executiva por um Secretário Executivo, todos cargos de confiança, escolhidos nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Se pessoa jurídica o associado eleito para a Presidência ou Vice-Presidência da ASSOCIAÇÃO, esta indicará seu representante para o exercício do cargo.

§ 3º - Quando houver rompimento do vínculo trabalhista entre este representante e a pessoa jurídica que o indicou, o associado eleito fará nova indicação de representante para completar o mandato.

§ 4º - No caso de vacância de um dos membros eleitos da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição pela Assembléia Geral para completar o mandato.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá dispor, através de quadro próprio ou pôr contratação de serviços especializados, de Procurador Jurídico, de assessores e consultores jurídicos e técnicos e de serviços contábeis, de secretaria e administrativos, para o desempenho das atribuições e competências emanadas deste Estatuto e do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 6º - A estrutura organizacional complementar para a consecução das ações e atividades inerentes à Diretoria Executiva, de que trata este Artigo, será definida no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, que também estabelecerá as suas respectivas competências e atribuições.

Art. 29 - À Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, em regime integrado de mútua colaboração, reunida sob forma colegiada competirá:

- I. gerir executivamente, os destinos da ASSOCIAÇÃO, em razão de seus objetivos sociais;
- II. representar a ASSOCIAÇÃO ou promover-lhe a representação em Juízo, inclusive mediante autorização de poderes a procurador autônomo ou a escritório especializado, para incumbências específicas na área do Direito, de interesse da ASSOCIAÇÃO e de

seus associados, em matérias relativas à gestão de recursos hídricos de sua área geográfica de atuação, ou em outras de interesses compatíveis com os seus objetivos sociais;

- III. manter estreito relacionamento perante o Poder Público e as comunidades em geral, de modo especial quanto aos assuntos relacionados com os recursos hídricos e a proteção ambiental das bacias de sua área geográfica de atuação;
- IV. desincumbir-se da consecução de planos, programas, projetos, ações e atividades inscritos nos seus objetivos sociais, bem como dos trabalhos e serviços que lhe forem delegados pelo Poder Público, relacionados com os recursos hídricos da Bacia; e,
- V. pesquisar, examinar, formular e preparar planos, programas, projetos, ações e atividades previstas neste Estatuto, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração, dentre os quais:
 - a) *os Planos Anual e Plurianual de Trabalho;*
 - b) *os orçamentos correspondentes aos Planos Anual e Plurianual de Trabalho;*
 - c) *o quadro de pessoal e a política remuneratória e de benefício de seus recursos humanos;*
 - d) *a contratação de pessoal técnico especializado correspondente aos postos e funções definidos no quadro de pessoal da ASSOCIAÇÃO;*
 - e) *o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e dos Fundos, o Relatório e a Prestação de Contas Anual da ASSOCIAÇÃO;*
 - f) *a proposição de valores relacionados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, a serem aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia;*
 - g) *a constituição de fundos;*
 - h) *as normas relativas à inscrição, matrícula e ao regime de penalidades a ser aplicado aos associados;*
 - i) *a proposição do valor da ajuda de custo dos Conselheiros que participarem de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal da ASSOCIAÇÃO;*
 - j) *o Plano de Bacia Hidrográfica a ser submetido ao respectivo Comitê de Bacia;*
 - k) *outras de naturezas afins às precedentes ou compatíveis com as suas atribuições e competências..*

Art. 30º - Ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, competirá:

- I. representar a ASSOCIAÇÃO ou promover-lhe a representação, observado o disposto no Inciso II do Artigo 29 deste Estatuto;
- II. apresentar-se como interlocutor da ASSOCIAÇÃO perante o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, relativamente aos assuntos de sua alçada de competência;
- III. convocar Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esses órgãos;
- IV. superintender e dirigir a execução de planos, programas, projetos, ações e atividades da ASSOCIAÇÃO;
- V. assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e termos de parceria em que sejam partes a ASSOCIAÇÃO e outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, após autorização do Conselho de Administração;
- VI. movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, os recursos monetários, os fundos e as aplicações junto às instituições financeiras do País ou aos agentes de financiamento no exterior;
- VII. assinar em conjunto com o Secretário Executivo, ordens de pagamento, cheques e demais documentos bancários e os que envolvam responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO;
- VIII. superintender anualmente a elaboração do relatório de atividades e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO a serem submetidos à apreciação e à aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX. superintender as ações e atividades da área operacional da ASSOCIAÇÃO, acompanhando e controlando o seu desempenho e resultados;
- X. avocar para si, para conhecer, resolver e decidir, casos e situações que dependam de pronta intervenção ou de solução *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XI. decidir, despachar e assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, matérias relacionadas com o pessoal e os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO; e,
- XII. praticar as demais ações e atividades compatíveis com o seu cargo e com os interesses da ASSOCIAÇÃO ou que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art.31º - Ao Diretor Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO competirá:

Parágrafo único - Substituir, automática e integralmente o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências, em todas as suas atribuições e competências emanadas da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art.32º - Ao Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO competirá:

- I. planejar, superintender, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas à política de recursos humanos e de administração de pessoal da ASSOCIAÇÃO;
- II. planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades de serviços gerais e de apoio técnico e administrativo da ASSOCIAÇÃO, de modo especial os relacionados com informática, reprografia, comunicações, arquivo, transportes, documentação, biblioteca, segurança, vigilância, zeladoria, controle, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- III. despachar e assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, assuntos e matérias relacionados com a sua área de competência e atribuições;
- IV. planejar, superintender e dirigir as áreas e atividades relacionadas com a gestão orçamentária, financeira e contábil, bem como administrar o patrimônio, as receitas, as despesas, os fundos e as aplicações mobiliárias da ASSOCIAÇÃO;
- V. o pagamento em espécie de despesas imediatas, urgentes ou de pronto pagamento, até o limite definido no Regimento Interno;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva, periodicamente ou quando solicitado, os balancetes demonstrativos da situação patrimonial, econômica, orçamentária e financeira da ASSOCIAÇÃO;
- VII. planejar, superintender e dirigir as ações e atividades de caráter operacional, destacadamente aquelas relacionadas com a gestão dos recursos hídricos de sua área geográfica de atuação;
- VIII. superintender, coordenar e executar as ações e atividades decorrentes de competências e atribuições inerentes às agências de água de bacias hidrográficas, que tenham sido delegadas à ASSOCIAÇÃO, nos termos estabelecidos em Contratos de Gestão e Termos de Parceria celebrados com o Poder Público;
- IX. apresentar periodicamente, ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO e ao Conselho de Administração, as informações técnicas e operacionais que lhe forem solicitadas;
- X. implantar e administrar sistema de planejamento, programação e de controle de execução de programas e projetos concernentes aos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, em especial quando decorrentes de atribuições e competências relacionadas com a gestão

operativa dos recursos hídricos de sua área geográfica de atuação, que a ela tenham sido delegadas

- XI. apresentar-se, à semelhança de seu Diretor Presidente, como interlocutor da ASSOCIAÇÃO perante o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, relativamente aos assuntos de natureza técnica e operacional de sua alçada de competências; e,
- XII. praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua área de competência e de atribuições, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe zelar pela sua gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional, tendo em sua composição 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos dentre os associados pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros efetivos e terá o voto de qualidade nas decisões do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse de seus substitutos.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão bi-mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º - Perderá o mandato, o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.

§ 5º - Para o exame e verificação dos livros, registros, contas, documentos e operações indispensáveis ao cumprimento de suas incumbências, poderá o Conselho Fiscal determinar à Diretoria Executiva a contratação de técnico especializado, jurista ou auditor independente e valer-se de seus relatórios e orientações, correndo as despesas decorrentes por conta da ASSOCIAÇÃO.

§ 6º - O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO disciplinará a organização de seus trabalhos, cronogramas, funcionamento, reuniões e atos de exame e decisão, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO competirá:

- I. examinar, opinar sobre, e aprovar os balancetes, balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, relatórios de exercício social e prestação de contas da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre suas contas e demais operações econômicas, financeiras, patrimoniais e operacionais, e dos atos da Diretoria Executiva;
- III. examinar, a qualquer época, os livros, registros, documentos e operações da ASSOCIAÇÃO;
- IV. lavrar em livro próprio de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando quando for o caso, as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas adequadas de caráter saneador;
- V. apresentar ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO pareceres sobre negócios e operações sociais do exercício, tomando por base o balanço geral, as contas e o inventário da ASSOCIAÇÃO;
- VI. acompanhar a execução do orçamento e dos planos, programas, projetos, ações e atividades da ASSOCIAÇÃO; e,
- VII. praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua área de competência e atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

Patrimônio e Recursos Financeiros

Seção I

Do Patrimônio

Art. 35 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído:

- I. pela universalidade dos bens móveis e imóveis, dos direitos integrantes de seu acervo e dos que lhe vierem a ser acrescidos no tempo; e,
- II. pelos legados e doações que venham a ser destinados ou concedidos à ASSOCIAÇÃO pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 1º - Os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO deverão ser utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 2º - Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO, havidos por doação de órgãos ou entidades do Poder Público, ou a ele vinculados, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 36 – Devem constar do orçamento correspondente ao Plano Anual de Trabalho a ser executado pela ASSOCIAÇÃO, observadas as condicionalidades decorrentes da legislação interveniente e em particular, das cláusulas específicas de convênios, contratos e termos de parceria, os recursos financeiros originados das seguintes fontes:

- I. a parcela de recursos arrecadados à conta da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, com aplicação prevista para investimentos e para custeio, sob a responsabilidade operacional da ASSOCIAÇÃO, quando no exercício de funções inerentes à agência de água de bacia hidrográfica, conforme expressamente previsto nos competentes Contratos de Gestão ou Termos de Parceria;
- II. as transferências previstas em favor da ASSOCIAÇÃO a partir de dotações consignadas em rubrica dos Orçamentos da União, do Estado do Paraná e de municípios inseridos em sua área geográfica de atuação;
- III. a receita do valor das taxas de inscrição e matrícula recolhidas dos associados;
- IV. a receita originária do ressarcimento dos custos dispendidos com a prestação de serviços aos associados em particular e em geral aos usuários de recursos hídricos das bacias de sua área geográfica de atuação;
- V. as receitas provindas de doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI. as receitas de qualquer espécie, provenientes de seus próprios serviços, bens e atividades;
- VII. a receita decorrente da aplicação de recursos próprios no mercado financeiro; e,
- VIII. outras receitas eventuais de qualquer natureza, que vier a auferir.

Seção III

Do Regime Orçamentário e Financeiro e do Balanço Geral

Art. 37 - O exercício social e financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro será levantado o Balanço Geral e elaboradas as Demonstrações Financeiras do exercício.

§ 2º - O Balanço, as Demonstrações Financeiras, o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva serão submetidos ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parágrafo anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte;

§ 4º - A Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho de Administração, em prazo a ser fixado pelo Regimento Interno, os orçamentos correspondentes aos Planos Anual e Plurianual de Trabalho da ASSOCIAÇÃO, previstos para os exercícios financeiros seguintes.

§ 5º - Para a realização de plano, programa, projeto, ação ou atividade, cuja execução exceda a um exercício financeiro, as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se as respectivas dotações nos orçamentos seguintes, em conformidade com o Plano Plurianual de Trabalho.

§ 6º - Nenhum plano, programa, projeto, ação ou atividade será iniciado sem que constem do orçamento e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

§ 7º - O Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO poderá autorizar a realização de despesas não previstas no Plano Anual de Trabalho, desde que existam recursos disponíveis ou fontes de receitas que os assegurem;

Art. 38 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, traduzido em termos de Planos Anual e Plurianual de Trabalho, que incluirá em destaque, as ações e atividades concernentes aos Contratos de Gestão e Termos de Parceria que vier a firmar.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 39 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO de cada exercício, será submetida à aprovação do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro bimestre do exercício subsequente.

Art. 40 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará:

- I. os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo-se as certidões junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e,
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contrato de Gestão e Termos de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno.

Parágrafo único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO, inclusive quando qualificada nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, por intermédio de Contratos de Gestão e de Termos de Parceria, será efetuada conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Reforma do Estatuto

Art. 41 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração para este fim.

Parágrafo único - A proposta de alteração ou de reforma do Estatuto de que trata este Artigo, é privativa da Assembléia Geral que se instalará, observando-se para esta finalidade, as disposições da legislação interveniente nos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, em particular a concernente ao gerenciamento de recursos hídricos.

CAPÍTULO X

Extinção da Associação

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO extinguir-se-á respectivamente:

- I. nos casos previstos em lei; e,
- II. pela impossibilidade de manter ou de cumprir os seus objetivos sociais.

§ 1º - A extinção da ASSOCIAÇÃO será deliberada mediante proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração e submetida à Assembléia Geral, que discutirá a matéria em reunião especialmente convocada para tanto, devendo ser observadas as prévias manifestações a respeito emitidas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, caso a ASSOCIAÇÃO tenha sido qualificada para o exercício de funções inerentes às Unidades Executivas Descentralizadas.

§ 2º - Extinta a ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio líquido será incorporado ao de outra instituição de objetivos sociais iguais ou semelhantes, sediada em município de sua área geográfica de atuação, a ser determinada pela Assembléia Geral, por ocasião da reunião prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A incorporação a que se refere o § 2º deste Artigo, quando relativa a patrimônio obtido com recursos públicos provenientes da celebração de Contratos de Gestão e Termos de Parceria, durante todo o período da vigência de tais instrumentos, será efetuada em favor de outra pessoa jurídica, também qualificada nos termos da Lei Nacional nº 9.790/99, que tenha objetivo social igual ou semelhante ao disposto nos termos do Artigo 4º deste Estatuto.

§ 4º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, obtido com recursos públicos provenientes da celebração de Contratos de Gestão e Termos de Parceria, propiciados durante o período e em razão daquela qualificação, será contabilmente apurado e partilhado entre instituições de objetivos sociais iguais ou semelhantes aos da ASSOCIAÇÃO, qualificadas ou passíveis de serem qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, desde que sediadas em município da sua área geográfica de atuação, a ser determinada pela Assembléia Geral, na reunião prevista no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 – Para fins de sua instalação, o Conselho de Administração será constituído por um representante de cada associado fundador.

Parágrafo único - O mandato desse Conselho se ultimarará com a posse do primeiro Conselho de Administração eleito nos moldes dos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 44 – Imediatamente após o cumprimento das formalidades legais de Registro Público dos atos constitutivos da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará para que no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sejam tomadas as seguintes medidas e providencias:

- I. de caráter administrativo: posse e investidura dos membros do Conselho de Administração e dos titulares dos cargos da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Fiscal, com registro em ata dessas formalidades;
- II. de caráter jurídico, organizacional e financeiro, observadas as normas deste Estatuto: efetiva implantação estrutural e material da ASSOCIAÇÃO, com o conseqüente início de suas ações e atividades operacionais;
- III. elaboração do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, com o objetivo de propiciar as condições de trabalho inerentes às suas ações e atividades; e,

IV. outras de caráter afim às acima enumeradas, que se fizerem necessárias ou compatíveis com os ditames deste Estatuto e com vistas ao cumprimento dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Enquanto não forem tomadas as providências necessárias à contratação de seu quadro de pessoal, a ASSOCIAÇÃO poderá contar com a cessão temporária, com ou sem ônus, de funcionários de seus associados, com vistas ao desempenho de suas ações e atividades.

Art. 45 - Fica a Diretoria Executiva ou enquanto esta não estiver constituída, o Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, autorizados a celebrar Contrato de Gestão, nos termos da legislação aplicável e, na condição de ente de cooperação com a Administração Pública do Estado do Paraná, para funcionar como Unidade Executiva Descentralizada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, como também a celebrar Termos de Parceria, para o cumprimento das mesmas finalidades.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades legais e regulamentares de seu registro público.

Guarapuava(PR), 28 de agosto de 2002.

Afonso Marangoni
R G : 910.144 / PR
Presidente dos Trabalhos

Luiz Francisco Barbosa de Almeida
RG : 4.664.753-0 / PR
Secretário da Reunião